

**Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 4 de Abril  
de 2006 — Vischim/Comissão**

**(Processo T-420/05 R)**

«Processo de medidas provisórias — Pedido de suspensão da execução —  
Directiva 91/414/CEE — Urgência — Inexistência»

1. *Processo de medidas provisórias — Pedido de suspensão da execução — Medidas provisórias — Requisitos do deferimento — Urgência — Prejuízo grave e irreparável — Conceito (Artigos 242.º CE e 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 2) (cf. n.ºs 66, 71, 77)*
2. *Processo de medidas provisórias — Pedido de suspensão da execução — Medidas provisórias — Requisitos do deferimento — Urgência — Prejuízo grave e irreparável (Artigos 242.º CE e 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 2) (cf. n.º 73)*
3. *Processo de medidas provisórias — Pedido de suspensão da execução — Medidas provisórias — Requisitos do deferimento — Urgência — Prejuízo grave e irreparável (Artigos 242.º CE e 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 2) (cf. n.º 81)*
4. *Processo de medidas provisórias — Pedido de suspensão da execução — Medidas provisórias — Requisitos do deferimento — Urgência — Prejuízo grave e irreparável (Artigos 242.º CE e 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 2) (cf. n.º 89)*

**Objecto**

Por um lado, pedido de suspensão da Directiva 2005/53/CE da Comissão, de 16 de Setembro de 2005, que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho com o objectivo de incluir as substâncias activas clortalonil, clortolurão, cipermetrina, daminozida e tiofanato-metilo (JO L 241, p. 51), e, por outro, pedido de adopção de algumas outras medidas provisórias

## Parte decisória

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção) de 5 de Abril de 2006 — Kachakil Amar/IHMI (linha longitudinal que termina em triângulo)**

**(Processo T-388/04)**

«Marca comunitária — Marca figurativa que se apresenta sob a forma de uma linha longitudinal que termina em triângulo — Recusa do registo — Falta de carácter distintivo — Aquisição de carácter distintivo pela utilização»

*Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos absolutos de recusa — Marcas desprovidas de carácter distintivo (Regulamento do Conselho n.º 40/94, artigo 7.º, n.º 3) (cf. n.os 39-42)*

## Objecto

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 20 de Julho de 2004 (R 175/2004-1), que recusou o registo da marca figurativa «Linha longitudinal que termina em triângulo» como marca comunitária